

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1º/4/2011 e publicado no DODF nº 67, de 7/4/2011, pág. 7.

PARECER Nº 42/2011-CEDF

Processo nº 410.000175/2011

Interessado: Amanda Barboza de Andrade Franco

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Amanda Barboza de Andrade Franco, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Amanda Barboza de Andrade Franco, via exames de estado, conforme certificado datado de 2 de maio de 2009, expedido pela The Caribbean-American School, em Petión Ville, Haiti, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 15 de março de 2011.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal